



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



Contrato Nº 168/2018

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, com sede na Rua Benedito Valadares, nº9, Centro, CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Luis Alberto Miranda Pacheco - M&P Engenharia**, CNPJ: 11.158.950/0001-65, com sede na Av. PH Rolfs, 81, Sala 202, Centro, Viçosa-MG, CEP: 36570-00 neste ato representada por Luis Alberto Miranda Pacheco, CPF: 047.554.376-95, RG: M- 7.745.174, SSP/MG, que também subscreve, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para elaboração de plano de manejo, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo nº 065/2018, Pregão nº 041/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste certame a Realização de Licenciamento Ambiental para fins de Renovação de Autorização de Funcionamento, de Unidade de Tratamento de Lixo, implantação de sistema viário em Área de Preservação Permanente e desassoreamento de bancos de areia no Rio Piranga em atenção à solicitação do Conselho de Defesa Civil, conforme delimitações contidas no Termo de Referencia do edital de licitação:

Item	Unid.	Especificação	Valor
1	Serv.	Contratação de Consultoria para formalização de Processo de Licenciamento Ambiental junto à SUPRAM Zona da Mata, com o objetivo de obtenção das seguintes licenças. DAIA Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, para fins de acesso de caminhões à draga e Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais para fins de retirada de bancos de areia na calha do Rio Piranga, próximo a Avenida Floriano Peixoto.	2758,00
2	Serv.	Contratação de Consultoria para formalização de Processo de Licenciamento Ambiental junto à SUPRAM Zona da Mata, com o objetivo de obtenção das seguintes licenças. DAIA Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, para fins de acesso de caminhões à draga e Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais para fins de retirada de bancos de areia na calha do Rio Piranga, no final da Rua Nova.	2758,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



3	Serv.	Contratação de Consultoria para formalização de Processo de Licenciamento Ambiental junto à SUPRAM Zona da Mata, com o objetivo de obtenção da seguinte licença. DAIA Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, para Fins de Intervenção em Área de Preservação Permanente, com Supressão de Vegetação Nativa, tendo em vista a construção de desvio de ponte interditada na comunidade do Tatu.	4176,40
4	Serv.	Contratação de Consultoria para formalização de Processo de Licenciamento Ambiental junto à SUPRAM Zona da Mata, com o objetivo de obtenção da seguinte licença. DAIA Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, para Fins de Intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, tendo em vista a construção de uma passagem que irá ligar o bairro Morada Nova ao bairro Alto do Cruzeiro.	1576,00
5	Serv.	Contratação de Consultoria para formalização de Processo de Licenciamento Ambiental junto à SUPRAM Zona da Mata, com o objetivo de obtenção das seguintes licenças. DAIA Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, para fins de construção de travessia aérea na avenida Floriano Peixoto e Certidão de Dispensa de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais para o mesmo fim.	1970,00
6	Serv.	Contratação de Consultoria para formalização de Processo de Licenciamento Ambiental junto à SUPRAM Zona da Mata, com o objetivo de obtenção das seguintes licenças. Renovação de LA(LAS/RAS) e renovação da Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais (poço artesiano), utilizado na mesma Usina de Lixo.	2835,60
7	Serv.	Contratação de Consultoria para formalização de Processo de Licenciamento Ambiental junto à SUPRAM Zona da Mata, com o objetivo de obtenção da seguinte licença. DAIA Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, para fins de reconstrução de muro de arrimo na UBS de Guiné.	1576,00
Total			17650,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 17.650,00 (dezessete mil seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, a cada item executado por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.11.00.20.606.0010.2.0084

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do contrato;

6.1.1- O licitante vencedor deverá executar os serviços objeto deste certame através de profissionais, quantos forem exigidos na execução do objeto, mediante o comparecimento pessoal, de pelo menos um profissional junto a Diretoria de Meio Ambiente, no atendimento à demanda do processo;

6.1.2- O licitante vencedor é responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e todas as demais decorrentes da relação empregatícia entre elas e seus prepostos, devendo disponibilizar para a execução dos serviços objeto deste certame, profissionais legalmente habilitados e inscritos em seus conselhos respectivos, bem como utilizar equipamentos para o bom desempenho dos trabalhos;

6.1.3- As despesas com deslocamento e alimentação dos prestadores de serviços serão de responsabilidade da contratada, assim como eventuais despesas com hospedagens;

6.1.4- Para a prestação dos serviços a contratada deverá observar o que dispõe a legislação municipal, estadual e federal no que lhe for aplicável;

6.1.5- Emitir laudos e pareceres técnicos conclusivos, conforme termo de referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato dos serviços que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento de taxas (DAE) oriunda da execução dos serviços.



7.3 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



11.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

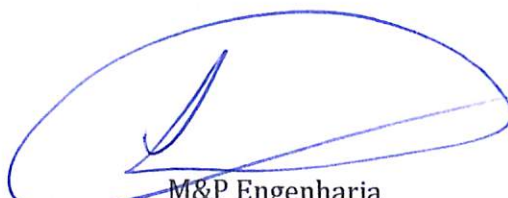
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

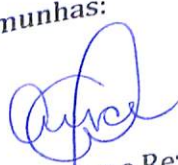
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

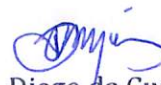
Piranga, 14 de maio de 2018.

Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


M&P Engenharia
Luís Alberto Miranda Pacheco
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06